



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 16/04/2024 13:51:25.470 - CDC
PRL 1 CDC => PL 4588/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.588, DE 2023

Dispõe sobre a concessão de desconto nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras situadas em Unidades da Federação em que o suprimento realizado por intermédio de importação de energia elétrica produzida integralmente em território estrangeiro represente mais de 15% (quinze por cento) da carga média local.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relator: Deputado MARX BELTRÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.588, de 2023, institui a concessão de descontos nas tarifas de energia elétrica em Unidades da Federação que importem energia em percentual superior a 15% da carga média local.

A Justificação enfoca a situação específica do Estado de Roraima, que recebe parte de sua energia da Venezuela e que tem enfrentado problemas decorrentes desse arranjo. O autor entende “necessária e justa a concessão de benefício às unidades consumidoras locais, por meio de desconto tarifário, de modo a compensar o risco a que estarão expostas com a eventual celebração de contrato de importação de energia elétrica proveniente da Venezuela”.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor, de Minas e Energia, de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244101187300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



* C D 2 4 4 1 0 1 1 8 7 3 0 0 * LexEdit

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem descreve a Justificação do Projeto, a recente manifestação, pelo Governo Federal, da intenção de restabelecer a importação de energia elétrica da Venezuela para atender às necessidades de Roraima, suscita significativas preocupações por parte da população do Estado e de seus representantes.

Único estado ainda não integrado ao Sistema Interligado Nacional (SIN), a experiência de Roraima com o fornecimento de energia proveniente do Complexo Hidrelétrico de Guri, situado no país vizinho, é extremamente problemática. Desde 2001, essa fonte energética enfrenta instabilidades, baixa qualidade e recorrentes apagões, culminando em 85 eventos desse tipo em 2018, causando prejuízos à população e às empresas locais.

Relata-se que, no período de 2015 a 2019, Roraima registrou 209 apagões, coincidindo com a crise econômica na Venezuela. Não bastasse isso, houve suspensão unilateral do acordo pelo país vizinho antes do fim de sua vigência.

Diante da experiência passada desfavorável e da falta de sujeição das usinas estrangeiras às regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que asseguram padrões mínimos de qualidade, a retomada da importação representa um risco considerável para consumidores e para a economia local.



* C D 2 4 4 1 0 1 1 8 7 3 0 0 * LexEdit

Com fundamento nesse risco eminente, a Proposta promove alteração na Lei que cria a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para instituir a concessão de descontos tarifários para unidades consumidoras locais, visando compensar os possíveis riscos associados a um eventual contrato de importação de energia elétrica proveniente de outros países.

Sob o ponto de vista das relações de consumo e da proteção do consumidor, somos favoráveis ao Projeto.

Entendemos que o Projeto – ao empregar a CDE para compensar as dificuldades enfrentadas por brasileiros que vivem em localidades apartadas do Sistema Interligado Nacional – vem ao encontro de diretrizes essenciais de nosso modelo de proteção e defesa do consumidor.

O art. 4º, III, do Código de Defesa do Consumidor, elege como objetivo precípuo da Política Nacional de Relações de Consumo “a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 da Constituição Federal).”

Já o art. 170 da carta constitucional estipula que cabe ao Estado assegurar que o desenvolvimento econômico seja alcançado, dentre outros preceitos, em consonância com os postulados da proteção ao consumidor e da redução das desigualdades regionais e sociais. Essas duas balizas, a nosso ver, dialogam fortemente com a idealizada subvenção às populações afetadas pela importação de energia elétrica, promovendo maior equilíbrio na distribuição de oportunidades e fortalecendo o desenvolvimento regional.

Em vista dessas considerações, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 4.588, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO
 Relator



* C D 2 4 4 1 0 1 1 8 7 3 0 0 *